

Conservação ambiental

Reserva Legal

Área protegida pode ter aproveitamento sustentável; condomínio aprova projeto

Por Marcelo Machado Leão

A área de Reserva Legal é uma categoria de área protegida prevista pelo Código Florestal brasileiro e tem suas raízes históricas na necessidade de preservar parte do solo de imóvel rural para fins de conservação da cobertura florestal.

Estabelecida na antiga legislação, a manutenção da Reserva Legal continuou a ser obrigatória no novo Código Florestal (Lei federal no 12.651, de 25-5-2012), sendo definida como: "área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, que não seja de preservação permanente, onde não é permitido o corte raso (DAS ÁRVORES), necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção de flora e fauna nativas".

O percentual da área de Reserva Legal a ser mantido vai variar de acordo com o bioma e região em que está situada a propriedade.

Na Amazônia Legal, a porcentagem é de 80% no imóvel situado em áreas recobertas por florestas; 35% nas propriedades localizadas em áreas de cerrado e 20% nas áreas de campos gerais. Os imóveis existentes nas demais regiões do país deverão manter 20% de Reserva Legal.

No caso de haver necessidade da recomposição florística das Reservas Legais, pode-se efetuar o plantio combinado de espécies nativas com exóticas ou frutíferas, mas o emprego destas últimas não poderá exceder a 50% da área total a ser recuperada.

Em geral, as especificidades para a regularização da Reserva Legal vão depender da legislação de cada estado. Nas áreas de Reserva Legal é proibida a extração de recursos naturais, o corte raso de árvores, a alteração do uso do solo e a exploração comercial, exceto nos casos autorizados pelo órgão ambiental competente, com a elaboração de um Plano de Manejo, ou em casos do desenvolvimento de sistemas agroflorestais e projetos de ecoturismo.

A boa notícia é que a nova legislação continua a incentivar o uso sustentável dessas áreas, desde que se respeite a vegetação natural e o mecanismo de sustentação do ecossistema. Dessa forma, pode-se proceder ao plantio e exploração de espécies madeiras (ou não), ao aproveitamento de subprodutos da flora e à exploração de outros bens e serviços. É preciso, porém, conduzir o manejo da área de forma a favorecer a regeneração natural, assegurando, assim, a manutenção da biodiversidade.

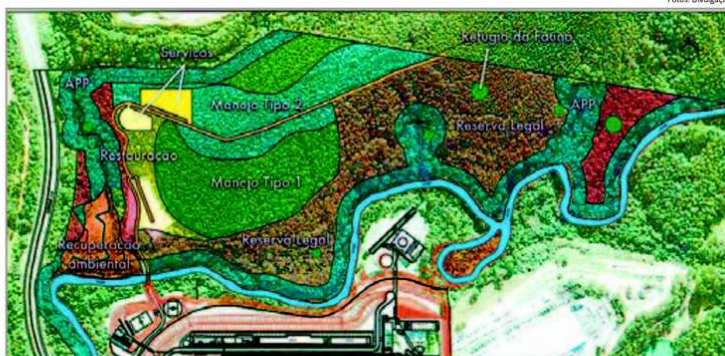
As áreas de Reserva Legal devem se situar preferencialmente em locais de maior fragilidade ambiental e com maior diversidade biológica. A escolha do lugar precisa considerar também o plano da bacia hidrográfica e o zoneamento ecológico-econômico da região.

É necessário, ainda, favorecer a formação de corredores ecológicos, ligando-as com outras áreas protegidas, como Áreas de Preservação Permanentes (APPs) ou Unidades de Conservação, como Parques e Reservas Florestais.

Cabe aos proprietários e aos posseiros rurais encontrar agora as melhores alternativas para a ocupação dessas áreas, auferindo resultados econômicos, sem ferir a legislação ambiental, mas aproveitando os recursos existentes, de forma responsável e consciente.

Marcelo Machado Leão é Engenheiro Agrônomo, Mestre e Doutor em Ciências Florestais pela Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz". Além de diretor técnico da Propark Paisagem e Ambiente Ltda., é professor em carga temporária ou convidado da Escola de Engenharia de Piracicaba, do Green Building Council (GBC-Brasil) e da Esalq-USP. Dentre as suas qualificações destacam-se a recuperação de áreas degradadas; a utilização de ativos florestais não madeireiros; o desenvolvimento de programas de gestão ambiental, o paisagismo sustentável e a manutenção de áreas verdes.

Contato: marcelo@propark.com.br



Projeto de Parque proposto contemplando área de Reserva Legal, em Cajamar (SP).



Sistema agro-florestal desenvolvido em área de Reserva Legal para viabilizar seu aproveitamento econômico

MONTE MOR

Parque em área de Reserva Legal

O exclusivo condomínio Haras Larissa, situado em Monte Mor (SP), aprovou recentemente o projeto de instalação de um parque na Área de Reserva Legal da propriedade, com mais de 260.000 m². A iniciativa pretende recuperar a forma, a fisionomia e a função da vegetação natural ali existente no passado, criando condições

adequadas para o desenvolvimento da vida silvestre. Possibilitará também a realização de programas de educação ambiental e de atividades de lazer de baixo impacto no local para a comunidade local. O Parque Larissa, como passou a ser chamado, é dotado de portaria, circulação interna,

zonas de uso, de recomposição florística e de preservação permanente. Para a sua aprovação, houve a necessidade de apresentação de um plano de manejo específico para a área. É um bom exemplo de aproveitamento de área protegida de forma sustentável.